

**DELIBERAÇÃO CBH do Rio Pará nº 89, 14 de março de 2024.**

**Cria a Câmara Técnica Consultiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará, dispõe sobre sua atribuição, composição e regras de funcionamento, unifica as Câmaras Técnicas preexistentes e preconiza outras providências.**

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará, no uso de suas atribuições normativo-legais, e**

**CONSIDERANDO** que o artigo 43, incisos I a XVIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 que dispõe sobre as funções dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

**CONSIDERANDO** que os Comitês de Bacias Hidrográficas, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33, VI, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 3º, XVIII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41 da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG e que o art. 5º, IV, e art. 17, III, ambos da Deliberação Normativa nº 69/2021 CERH preveem a competência do Comitês de Bacia Hidrográfica de criar Câmaras Técnicas para sua estrutura;

**CONSIDERANDO** que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas é regulamentada por Deliberação Normativa do CERH/MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

**CONSIDERANDO** que compete especificamente à plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, nos termos do art. 18, IV, da Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH;

**CONSIDERANDO** que é atribuído ao Presidente do Comitê de Bacia a competência para proposição de criação de Câmara Técnica necessária ao funcionamento do Comitê, consoante art. 28, XI, da Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH cujas funções e atuação estão norteadas pelo disposto nos artigos 33 e 34 da citada norma;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81 do 12 de dezembro de 2023 consolidou o regimento interno deste Comitê de Bacia Hidrográfica em conformidade com os regramentos da Deliberação Normativa nº 69/2021 CERH;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 prevê que a atuação dos órgãos públicos deve ser norteadada pelo princípio da eficiência, que inclui uma atuação dos órgãos colegiados participativos de forma que propiciem o alcance dos melhores resultados com a racionalização dos meios para essa consecução;

**CONSIDERANDO** os exemplos de boas práticas verificados em outros Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) que demonstram possibilidades de atuação mais efetiva do papel correspondentes às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo estes últimos estritos para o cumprimento de propósitos específicos e com prazo determinado;

**CONSIDERANDO** o processo eleitoral realizado no ano de 2023 e o atual mandato representativo de 2023-2027 dos conselheiros e que ainda não foram designados e preenchidos os novos membros para as Câmaras Técnicas já existentes neste CBH SF2;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Comitê do Rio Pará dispõe sobre a competência funcional deste de instituir suas Câmaras Técnicas e grupos de trabalho, nos termos do art. 5º, IV, da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81/2023;

**CONSIDERANDO** que a plenária é a instância de deliberação adequada para deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos Técnicos e outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, consoante art. 16, IV, da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81/2023;

**CONSIDERANDO** que o art. 31 e 32 da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81/2023 dispõe sobre as funções das Câmaras Técnicas, sem contudo, dispor expressamente sobre quais devem existir, o que torna possível a modificações que atendam às necessidades funcionais constantes pela Câmara Técnica Especializada;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos (CNRH) nº 05, de 10 de abril de 2000 que estabelece diretrizes para a formação e o funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica.

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS, ATRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Técnica Consultiva (CTC) que tem como atribuição examinar matérias específicas, de cunho técnico-científico, institucional-legal e de educação ambiental para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo:

I. analisar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário do CBH-SF2 assuntos relacionados às metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

II. analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário do CBH-SF2 assuntos relativos às políticas nacionais e estaduais de recursos hídricos, bem como à implementação e integração dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e de seus instrumentos de gestão, relativos à Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

III. examinar demandas dos Conselhos de Recursos Hídricos, para submeter à apreciação do Plenário do CBH-Rio Pará; e

IV. propor Deliberação sobre regras de seu funcionamento interno e encaminhar ao Plenário do CBH Rio Pará.

V. analisar, acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre a Mobilização Comunitária, a Educação Ambiental, a Comunicação, a Divulgação das ações desenvolvidas nas diferentes atividades do Comitê, nas ações de Comunicação Social dos Projetos em execução ou a serem desenvolvidos encaminhados pela Plenária, pela Diretoria do Comitê do Rio Pará e pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do Comitê do Rio Pará

VI. acompanhar as ações promovidas pelo Plano de Educação Ambiental aprovado referente à bacia hidrográfica e propor as ações prioritárias conforme Plano Diretor;

VII. examinar a constitucionalidade, legalidade e adequação normativa das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do Comitê do Rio Pará;

VIII. elaborar e encaminhar ao Plenário do Comitê do Rio Pará, por intermédio da secretaria, propostas de normas a serem aplicadas neste Comitê de Bacia Hidrográfica;

VIII. analisar, acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre os Processos de Outorgas de grande porte encaminhados pela Fundação Estadual de Meio Ambiente e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do Comitê do Rio Pará;

XI – contribuir e assessorar o Comitê de Bacia Hidrográfica para o devido cumprimento de seu papel institucional com relação ao processo de outorgas coletivas considerando Áreas Declaradas como de Conflito quanto ao aspecto dos recursos hídricos;

X – Avaliar recursos administrativos interpostos junto ao Comitê do Rio Pará nas matérias de sua competência e encaminhá-los às instâncias decisórias cabíveis, bem como subsidiar manifestações para apreciação do Plenário, diante de alguma petição ou solicitação feita por cidadão ou pela sociedade;

**Art. 2º** A composição da Câmara Técnica Consultiva será paritária e deve considerar a natureza técnica, jurídica e institucional dos assuntos de sua competência, a finalidade da representação do CBH-Rio Pará e a formação técnica dos membros a serem indicados, de modo que resulte na participação de membros com conhecimento especializado.

**Art. 3º.** A Câmara Técnica Consultiva será constituída por um total de 12 (doze) membros, proporcionalmente, que representem em igual número, isto é, no quantitativo de 3 membros para cada um dos setores do poder público estadual, poder público municipal, usuários e da sociedade civil que integram o Comitê de Bacia;  
§ 1º. A Câmara Técnica Consultiva será composta por membros indicados que sejam membros do CBH-Rio Pará cuja escolha será aprovada em Plenária do Comitê;  
§ 2º. O mandato dos membros da Câmara Técnica Consultiva será coincidente com o dos membros do CBH-Rio Pará, de modo que se extinguirá quando da consolidação da eleição do novo Conselho após processo eleitoral regular.

## **CAPÍTULO II**

### **REGRAS GERAIS E DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A Câmara Técnica Consultiva (CTC) para cumprimento de suas atribuições exercerá as seguintes funções:

- I. confeccionar pareceres, notas técnicas e relatórios e apresentá-los ao Plenário;
- II. analisar, elaborar pareceres e encaminhar posicionamento ao Plenário sobre assuntos de sua atribuição inclusive aqueles encaminhados pela Diretoria;
- III. criar Grupos de Trabalho para a discussão de temas específicos, em caráter temporário, visando apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V. avaliar proposta de Agenda Anual de Atividades do CBH-Rio Pará e apresentar parecer sobre o Relatório Anual respectivo;
- VI. avaliar propostas de Deliberação e apresentar posicionamento ao Plenário; e
- VII. definir as regras de funcionamento interno e para seus grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Portaria da CTC definirá para cada Grupo de Trabalho: atribuições, composição, coordenação, cronograma de atividades e sua extinção após concluídos os trabalhos para os quais foi constituído, cujo prazo será sempre determinado.

**Art. 5º** A CTC será coordenada por membro integrante da Câmara Técnica que se disponibilize para esta função e que seja escolhido pela maioria de seus membros.

§ 1º Em caso de vacância no mandato da Coordenação, esta será temporariamente exercida pelo Presidente do CBH Rio Pará, até a escolha do novo membro/representante dentre os integrantes da CTC.

§ 2º O membro responsável pela Coordenação deverá indicar, dentre os membros da CTC, representante que atue na Relatoria para auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 3º A Coordenação deverá apresentar na última reunião de cada exercício um Relatório Anual das Atividades, bem como a proposta de Agenda Anual de Atividades para ser apreciada pela CTC antes de seu encaminhamento ao Plenário;

§ 4º A Relatoria terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação para a preparação de todas as pautas e convocações das reuniões, e encaminhar os respectivos documentos.

**Art. 6º** As reuniões da CTC e dos Grupos de Trabalho serão sempre públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Coordenação, por sua iniciativa ou por requerimento de, pelo menos 1/3 dos membros da CTC com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de cinco dias úteis anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTC na reunião seguinte à que a originou e serão assinadas pela Coordenação e pela Relatoria da CTC.

§ 4º O parecer da CTC deverá conter a posição da câmara quanto a cada um dos temas apreciados assim como eventuais posições diferentes, caso existam, e apresentando a devida fundamentação para os posicionamentos.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões qualquer cidadão em geral, além de representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores.

§ 6º A atuação da CTC ocorrerá em cooperação com a entidade equiparada à Agência de Bacia e com o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM);

§ 7º Os atos praticados pela CTC e seus grupos de trabalho serão publicizados no endereço eletrônico relativo ao Comitê;

**Art. 7º.** Os pareceres e demais posicionamentos da CTC serão submetidos ao Plenário pela Coordenação ou pela relatoria designada.

**Art. 8º.** A Diretoria do CBH-Rio Pará apoiará as atividades da CTC e dos Grupos de Trabalho para o cumprimento de seus propósitos específicos.

**Art. 9º.** A CTC poderá, por meio de Portaria, definir procedimentos internos que considerar necessários para otimizar seu funcionamento desde que devidamente fundamentados e justificados de modo consistente e coerente.

**Art. 10.** A instalação da CTC deverá promover uma participação atuante para a otimização e eficiência no exercício do papel de Câmara Técnica Especializada.

§ 1º. Propostas de melhoria contínua para o funcionamento da Câmara Técnica podem ser debatidas e formalizadas para deliberação a ser aprovada em Plenário.

§ 2º. A instalação da CTC se efetivará após a indicação dos membros pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Deliberação CBH Pará nº 018/2011 que criou a Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL);

II - Deliberação CBH Pará nº 019/2011 que instaurou a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

III - Deliberação CBH Pará nº 020/2011 que aprovava a instituição do Regimento Interno das Câmaras Técnicas;

IV - Deliberação CBH Pará nº 021/2011 que instituía a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos (CTPP);

V - Deliberação CBH Pará nº 022/2011 que instituiu a Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização (CTECOM);

Parágrafo único: A Câmara Técnica Consultiva (CTC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará unificará as funções das mencionadas Câmaras Técnicas preexistentes.

**Art. 12** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**Reunião realizada por meio de videoconferência no dia 14 de março de 2024.**

Túlio Pereira de Sá  
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

